



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER COREN/SC Nº 009/CT/2018

**Assunto:** *Validação de horas de estágios curriculares do Curso Técnico de Enfermagem e critérios a serem cumpridos para realização de estágios*

**Palavras-chave:** *Formação de nível médio, estágios curriculares, validação de horas de estágio*

#### **I – Fatos:**

De acordo com o solicitante, coordenadora de curso Técnico de Enfermagem; tenho encontrado muitas dúvidas e gostaria de algumas informações. Na formação dos técnicos em Enfermagem, os estágios curriculares são obrigatórios, porém não estão no mesmo período de horário de aulas (...), o que está dificultando muito a formação dos alunos.

Minha pergunta é: Os alunos que já atuam na área (Enfermagem) podem comprovar atividades na função e assim, diminuir a carga horária de estágios? Segundo as normas da educação, os cursos de formação técnica podem aceitar comprovação das funções e abater em até 50% a carga horária de estágios.

Outra pergunta; A formação dos técnicos em Enfermagem pode ser realizada por quatro módulos de teoria e somente após realizar os estágios? Pergunto, pois, o MEC autoriza. “Sei que minhas perguntas possuem cunho educativo, porém gostaria de saber segundo o conselho se existe alguma posição a respeito disso”.

#### **II – Fundamentação e análise:**

A Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta a lei no parágrafo 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da lei nº 9.394/96 e dá outras providências; e o parecer CNE/CEB nº 11 de 2012, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Os pedidos de aproveitamento de estudos, conhecimentos e experiências para o Ensino Profissional obedecem ao que determina os Projetos Pedagógicos e poderão ser requeridos, através de instrumento próprio obtido junto à Secretaria Escolar, observados os prazos determinados no calendário escolar. **Poderão ser**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**aproveitadas:** a) Mediante requerimento do aluno acompanhado de comprovação, observados os prazos determinados, competências adquiridas no ensino médio, em qualificações profissionais, etapas ou módulos concluídos em outros cursos de nível técnico, ou reconhecidos em processos formais de certificação profissional, uma vez estabelecida à equivalência. b) Competências adquiridas em cursos de formação inicial e continuadas de trabalhadores, no mundo do trabalho **ou por meios informais de aprendizagem, mediante avaliação do aluno. Os instrumentos utilizados na avaliação das competências, bem como parecer descritivo, serão arquivados juntamente com a documentação do aluno.**

A lei 11.788 de 25 de setembro de 2018 que dispõe sobre o estágio de estudantes, em seu Art 2º. “O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso”.

1o§ Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

2º § Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

O estágio supervisionado constará de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho na empresa, o estágio contará com (600 horas), podendo o aluno integralizar o estágio em uma ou mais empresas. Observadas as normas gerais do Regulamento dos Cursos Técnicos, o estágio na empresa obedecerá a regulamento próprio. O estágio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1 de 21 de janeiro de 2004, deverá efetivar-se por meio de termo de parceria a ser celebrado entre a Instituição de Ensino e a organização concedente de estágio, objetivando o melhor aproveitamento das atividades sócio profissional que caracterizam o estágio. O aluno receberá orientações para realização do estágio durante o curso. Deverá elaborar relatório que conterá, além das atividades desenvolvidas, observações, auto avaliação e avaliação da empresa com sugestões para a escola. Este retorno do estágio à escola servirá como subsídio para revisão de sua prática a fim de adequar o curso às exigências do mercado e melhorar a formação dos alunos. Serão avaliados através de relatório e pela apresentação quanto à qualidade do estágio em termos de participação e contribuição com as empresas, conhecimentos demonstrados e adquiridos e postura profissional.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Nesta mesma resolução no Art. 3º as Instituições de Ensino, nos termos dos seus projetos pedagógicos, zelarão para que os estágios sejam realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos estagiários experiências profissionais, ou de desenvolvimento sócio-cultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio. No Art. 11. As Instituições de Ensino, nos termos de seus projetos pedagógicos, poderão, no caso de estágio profissional obrigatório, possibilitar que o aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, possa ser dispensado, em parte, das atividades de estágio, mediante avaliação da escola.

A Resolução CNE/ nº 06 de 20 de setembro de 2012, define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Em seu Art. 35 a avaliação da aprendizagem utilizada para fins de validação e aproveitamento de saberes profissionais desenvolvidos em experiências de trabalho ou de estudos formais e não formais, deve ser propiciada pelos sistemas de ensino como uma forma de valorização experiência extraescolar dos educandos, objetivando a continuidade de estudos segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos. § 1º Os sistemas de ensino devem elaborar diretrizes metodológicas para avaliação e validação dos saberes profissionais desenvolvidos pelos estudantes em seu itinerário profissional e de vida, para fins de prosseguimento de estudos ou de reconhecimento dos saberes avaliados e validados, para fins de certificação profissional, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão do respectivo curso técnico de nível médio.

### III – Conclusão:

Ante o exposto, em acordo com a legislação vigente, entende-se que poderá haver aproveitamento de estudos de competências adquiridas no mundo do trabalho ou por meios informais de aprendizagem, desde que previsto no projeto pedagógico do Curso e realizado de acordo com a legislação vigente. No que diz respeito ao estágio supervisionado, não se observa na lei, restrição a serem realizados após os módulos teóricos, desde que cumprida a carga horária prevista no projeto pedagógico do Curso. Entretanto, o § 3º da Resolução CNE/CEB nº 1 de 21 de janeiro de 2004, discorre que “o estágio deve ser realizado ao longo



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

do curso, permeando o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares e não deve ser etapa desvinculada do currículo.

É o Parecer.

Florianópolis, 25 de abril de 2018.

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino  
Câmara Técnica de Educação e Legislação  
COREN/SC – 19407  
Parecerista

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Educação e Legislação em 06 de setembro de 2016.

Membros:

Enf. Msc. Daniella Farinella - COREN/SC – 118510

Enf. Msc. Eleide Margarethe Pereira Farhat - COREN/SC 014204

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino - COREN/SC – 19407

Parecer homologado na 107ª Reunião Extraordinária de Plenário do COREN-SC em 25 de abril de 2018.

#### IV - Bases de consulta:

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/prt\\_ufcg/ce2016/Lei%209394.pdf](http://www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/ce2016/Lei%209394.pdf) Acesso em 23 nov.2016.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004**, que regulamenta 5 o parágrafo 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da lei nº 9394/96. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/D5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5154.htm) Acesso em 23 nov.2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer do CNE/CEB nº 16/99, trata das Diretrizes Curriculares. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/pareceres/parecer161999.pdf> Acesso em 20 nov.2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1 de 21 de janeiro de 2004**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1.pdf> Acesso em 20 nov.2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Disponível em: <http://mobile.cnte.org.br:8080/legislacao-externo/rest/lei/51/pdf> Acesso em 20 nov.2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 11/2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10804-pceb011-12-pdf&category\\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10804-pceb011-12-pdf&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 24/04/2018.

BRASIL. Ministério da Educação. lei 11.788 de 25 de setembro de 2018 que dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: [http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso\\_informacao/servidores/estagios/3-LEGISLACAO-DE-ESTAGIO.pdf](http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso_informacao/servidores/estagios/3-LEGISLACAO-DE-ESTAGIO.pdf). Acesso em: 24/04/2018.